



PREFEITURA MUNICIPAL BARRA DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 440 , 10 DE DEZEMBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE LOCAIS E HORÁRIOS ESPECÍFICOS PARA A ATUAÇÃO DE VENDENDORES AMBULANTES NA SEDE DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 30, confere ao Município a competência de legislar sobre assunto de interesse local, prestar serviços públicos de interesse local e promover, no que couber, o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

CONSIDERANDO o que determina a Lei Complementar nº 005 de 2008, que institui o Código de Posturas do Município, nas Seções que dispõe sobre "Do Comércio Ambulante" e "Da Taxa de Licença para o Exercício do Comércio Eventual ou Ambulante";

CONSIDERANDO a necessidade do Poder Público em regulamentar a licença para a atividade de comércio ambulante no Município.

DECRETA:

Art.1º. Para efeito deste regulamento, considera-se ambulante toda pessoa física, civilmente capaz, que exerça atividade lícita, por conta própria na condição mínima de profissional autônomo ou empreendedor individual.

Art. 2º. O comércio ambulante em vias e áreas públicas será exercido mediante inscrição na Secretaria Municipal da Fazenda, a título precário, oneroso, pessoal e intransferível, podendo ser revogado a qualquer tempo, sem que assista ao vendedor ambulante qualquer direito à indenização.



PREFEITURA MUNICIPAL BARRA DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

§ 1º Cabe ao ambulante a responsabilidade de dirigir-se até a Secretaria Municipal da Fazenda, munido de seus documentos pessoais e comprovante de residência, para realizar sua identificação como vendedor ambulante, nos termos do artigo 398 do Código de Posturas Municipal, e relatar por quantos dias pretende permanecer na cidade, e que serão inscritos no cadastro sócio econômico nas seguintes atividades:

- a) Comércio ambulante e outros tipos de comércio varejista;
- b) Comércio ambulante eventual de outros Municípios por dia; e
- c) Comércio ambulante eventual para venda de produtos hortifrutigranjeiros, alimentos, de outros municípios para consumidor, por dia.

§ 2º Com a realização de vistoria do Auditor Fiscal, o cadastro do vendedor ambulante será lançado pelo Departamento de Tributação e emitida a Taxa de Licença para o Exercício do Comércio Eventual ou Ambulante descrita nos artigos 395 e 396 da Lei Complementar nº 005/2008 - Código de Posturas deste Município, que deverá ser recolhida aos cofres públicos, e mediante comprovante de quitação da taxa será entregue ao ambulante o cartão de inscrição nos termos do §1º do art. 399 da Lei Complementar nº 005/2008 - Código de Posturas Municipal.

§ 3º Para os ambulantes encontrados na cidade, que não portarem seu Cartão de Inscrição, bem como, o comprovante da taxa devidamente quitado, sofrerá as punições nos termos do artigo 401 da Lei Complementar nº 005/2008 - Código de Posturas Municipal.

Art. 3º. Fica proibido o exercício do comércio ambulante no Centro desta Cidade em toda a extensão das Avenidas Jones dos Santos Neves e Prefeito Manoel Vila, compreendendo também ruas transversais das referidas Avenidas, quais sejam: Rua David José Rodrigues; Rua Juiz Thaurion Pimentel, Rua Gumercindo Farias, Rua Coronel Djalma Borges, Rua Desembargador Danton Bastos, Rua Vereador Wantuil Ribeiro Fagundes, Travessa Pedro Coimbra, Rua Alceu Antônio Melgaço, Avenida Dona Minelvina Garcia de Lima e Avenida Prefeito Antônio Valle, por qualquer meio das 07:00h. até às 15h:00min.

§1º Todo vendedor ambulante que for encontrado mesmo de posse do Cartão de Inscrição, comercializando seus produtos nas áreas delimitadas como proibidas para o comércio ambulante, terá seus produtos apreendidos, sofrendo as consequências elencadas nos artigos 401 e 402 da Lei Complementar nº 005 de 2008, Código de Posturas Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL BARRA DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

§ 2º Fica proibido à comercialização de qualquer mercadoria sob veículo que não ocupe somente 01(uma) vaga de estacionamento em qualquer horário e local da sede do Município de Barra de São Francisco.

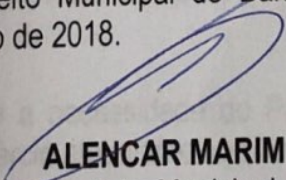
§3º O comércio ambulante exercido pelos empreendedores individuais e pessoas físicas inscritas no Cadastro Sócio Econômico da Secretaria Municipal da Fazenda, localizados na Travessa Cecília Agostine serão mantidos, podendo ser inscritos novos empreendedores havendo vagas disponíveis.

Art. 4º. Fica autorizado a confecção de placas informativas, que deverão ser afixadas nas limitações da área proibida e nas entradas da cidade indicando a proibição do comércio ambulante de que trata o presente Decreto.

Parágrafo Único. As normas constantes do presente Decreto serão devidamente informadas por meio de divulgação nas plataformas de comunicação da Prefeitura de Barra de São Francisco: [facebook.com/pmbsf/](https://www.facebook.com/pmbsf/) www.pmbsf.es.gov.br.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor em 02 de Janeiro de 2019, quando ocorrerá sua afixação no átrio sede da Prefeitura Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, 10 de dezembro de 2018.


ALENCAR MARIM
Prefeito Municipal